

CAMARA DOS DEPUTADOS

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL, DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA AMAZÔNIA AO PROJETO DE LEI Nº 378, DE 2020

Altera a Lei nº 14.118, de 13 de janeiro de 2021, que institui o Programa Casa Verde e Amarela, para tratar da incorporação de custos diferenciados para empreendimentos na Amazônia Legal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 14.118, de 13 de janeiro de 2021, que institui o Programa Casa Verde e Amarela, para tratar da incorporação de custos diferenciados para empreendimentos na Amazônia Legal.

Art. 2º O art. 4º da Lei nº 14.118, de 13 de janeiro de 2021, passa a vigorar com nova redação do inciso II e acrescido do inciso VII, na forma seguinte:

“Art. 4º

.....
II - as metas e os tipos de benefícios destinados às famílias, conforme localização e população do Município ou do Distrito Federal, prevendo regras de preferência aplicáveis à população da Amazônia Legal, e as faixas de renda, respeitados as atribuições legais sobre cada fonte de recursos, os limites estabelecidos no art. 1º desta Lei e a disponibilidade orçamentária e financeira;
.....

VII - critérios específicos para composição de custos de empreendimentos habitacionais localizados na Amazônia Legal que considerem, necessariamente, os custos adicionais atribuíveis às dificuldades de deslocamento, transportes, comunicação e logística até as áreas ribeirinhas.” (NR)



Art. 3º Esta Lei passa a vigorar a partir da data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 11 de agosto de 2021.

Deputado CRISTIANO VALE
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Cristiano Vale
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218285052100>

